



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1921 DE 12 DE AGOSTO DE 2011.**

“Ementa: Concede revisão salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedida, a partir de 01 de agosto de 2011, revisão constitucional salarial aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e comissionados, na proporção de 14,00% (quatorze por cento) sobre o salário base, de acordo com o índice acumulado e arredondado do IPCA-E (IBGE), período de julho de 2010 a junho de 2011.

**Parágrafo único** - No tocante aos pensionistas e inativos, observar-se-à os dispositivos constitucionais inerentes e, ainda, a legislação superveniente, no que couber, para a aplicabilidade da revisão constante no caput do artigo.

**Artigo 2º** - Fixa o piso mínimo do Município, a partir de 01 de agosto de 2011, em R\$630,00 (seiscentos e trinta reais).

**Artigo 3º** - A remuneração do Prefeito e Vice-prefeito, fixada através da Lei Municipal nº 1468, de 02 de setembro de 2008, para o quadriênio 2009/2012, na forma do art. 3º, receberá revisão no mesmo patamar concedido aos servidores públicos municipais, na forma do artigo 1º desta lei.

**Artigo 4º** - As funções de Divisão de Assistência Intermediária - DAÍ, deverão obedecer, a partir de 01 de agosto de 2011, a seguinte tabela remuneratória:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
DAÍ - 1	R\$ 144,15
DAÍ - 2	R\$ 172,98
DAÍ - 3	R\$ 216,25
DAÍ - 4	R\$ 432,48


**Parágrafo único** – A tabela apresentada no CAPUT deste artigo foi definida com base no índice estabelecido no artigo 1º.

**Artigo 5º** - A revisão constante do artigo 1º é linear em todos os seus aspectos, abrangendo todos os servidores, sem exceção.

**Artigo 6º** - Os recursos orçamentários necessários para a aplicabilidade da presente correrão a conta das dotações próprias no orçamento anual, observada cada Secretaria.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE AGOSTO DE 2011.

  
JOSÉ LUIS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 037/GP/2011  
Projeto de Lei nº 161/2011  
Autor: Executivo Municipal